



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023210/2023
Pregão Eletrônico nº 088/2023
Processo LC nº 221 – Homologado em 22/11/2023

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MUNDIAL FOGOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.678.797-0/PR e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: MUNDIAL FOGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.203.347/0001-80, estabelecida na Rodovia PR 489, Lot. 16C, nº 9987, Jardim Universitário, Umuarama – PR, CEP: 87.508-210, contato: (44) 3622-7977, e-mail: pagu_01@hotmail.com, Neste ato representada por sua Representante Legal, Senhora Solange Aparecida de Freitas Sampaio Teixeira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.793.286-7 e do CPF/MF nº 055.113.039-33, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e Prestação de serviços para a execução de queima de Fogos de Artifício, para o espetáculo Natal em Canto de 2023, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	2	CX	CAIXA DE TORTA DE 140 TUBOS DE 1,5 A 2,5 POLEGADAS COM DURAÇÃO DE 4 MINUTOS (MULTICOLORIDA);	TZIU	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
1	2	1	CX	CAIXA DE TORTA RETA DE 25 TUBOS DE 2 POLEGADAS (MULTICOLORIDA);	PIROCOLOR	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
1	3	1	CX	CAIXA DE TORTA LEQUE DE 120 TUBOS DE 3/4 POLEGADAS CAIXA DE TORTA LEQUE DE 120 TUBOS DE 3/4 POLEGADAS	PIROCOLOR	R\$ 980,00	R\$ 980,00
1	4	1	CX	CAIXA DE TORTA RETA DE 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS (MULTICOLORIDA)	PIROCOLOR	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
1	5	1	CX	CAIXA DE TORTA LEQUE DE 120 TUBOS DE 11 MM (MULTICOLORIDA);	TZIU	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
1	6	1	CX	CAIXA DE GIRANDOLA RETA - 36 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS	PIROCOLOR	R\$ 450,00	R\$ 450,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				(MULTICOLORIDA);			
1	7	1	CX	CAIXAS DE TORTAS LEQUE DE 90 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS(MULTICOLORIDA);	PIROCOLOR	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
1	8	1	CX	CAIXAS DE LEQUE DE 72 TUBOS 37 MM, EFEITO TRAÇANTES DE CORES E APITOS VASO CRACKER, ELETRIC SHOW (MULTICOLORIDA);	LIDER	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
1	9	1	KIT	KIT DE 2,5 COM 25TUBOS EFEITOS DIVERSOS (MULTICOLORIDA);	PIROCOLOR	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
1	10	1	UN	MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E OPERACIONALIZAÇÃO DO SHOW NATAL DE LUZ.	MUNDIAL	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 088/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Claudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 17.230,00 (dezessete mil duzentos e trinta reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

a pedido do contratado até a data do ato que eventualmente venha a prorrogar a vigência contratual quando houver índice positivo ou pela própria Administração quando negativo.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1817	2	8	0013.0392.1200	2023	3339030050000000000	Explosivos e munições	505
1830	2	8	0013.0392.1200	2023	3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Esse processo, impreterivelmente, inclui o serviço/mão de obra e peças, conforme Termo de Referência, para que a empresa contratada forneça os materiais e mão de obra, garantindo assim a qualidade do serviço oferecido, fornecendo respaldo técnico e garantindo a responsabilidade sobre o fornecimento dos materiais e a execução do serviço.
- ✓ Os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
- ✓ A empresa que fornecer os fogos deverá efetuar a detonação, em local, dia e horário a ser previamente definido pelo Departamento de Cultura.
- ✓ A empresa é responsável pela disponibilização e manutenção regular os documentos que permitem que a mesma efetue detonação.
- ✓ A empresa deverá ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, e outras que por ventura venham a ser criados e exigidos em lei.
- ✓ Os técnicos responsáveis pelo acionamento dos fogos deverão estar no local no mínimo duas (02) horas antes da realização da queima dos fogos.
- ✓ A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos.
- ✓ A empresa deverá ser responsável por todo o serviço do show pirotécnico (preparação, montagem, queima/lançamento dos fogos) garantindo a boa execução.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ A entrega, montagem e realização do show pirotécnico, ficará a cargo da empresa vencedora, devendo realizar conforme a solicitação, no dia 09 de dezembro de 2023, nas dependências do Centro Cultural localizado na Avenida Willy Barth, 2890, Pato Bragado - PR.
- ✓ A empresa contratada deverá concluir toda a montagem até 3 horas antes da realização das queimas dos fogos.
- ✓ Além da montagem da estrutura, a contratada será responsável em fazer a detonação dos fogos, feito de modo manual ou automatizado.
- ✓ O espetáculo pirotécnico, deverá ficar montado em área isolada, conforme local determinado pelo Departamento de Cultura, seguindo os padrões pré-estabelecidos pelas normas, protegido contra ação de curiosos e também contra ação da natureza (como chuva e umidade) em embalagens próprias ou blindadas com plásticos transparentes para facilitar a conferência do material em sua totalidade e contra intempéries.
- ✓ Cumprir os Planos de fogo, de montagem e disparo específico de Espetáculo pirotécnico com duração mínima de 6 (min) para o Natal em Canto.
- ✓ A contratada deverá possuir equipamentos elétricos físicos (geradores/nobreaks) a serem utilizados para o funcionamento e suporte independente de alimentação energética do local.
- ✓ Após o término do espetáculo, realizar-se-á rigorosa vistoria no local, a ser executada pelo Blaster técnico responsável pelo disparo no evento, num raio proporcional ao poder de alcance dos artefatos utilizados, a fim de se recolherem materiais eventualmente não deflagrados, o qual a empresa contratada dará correta inativação e destino final nos termos previstos no R-105 e da Legislação ambiental.
- ✓ A empresa contratada efetuará o recolhimento também dos restos graúdos de tortas, morteiros, conjuntos múltiplos e demais artefatos disparados (mediante o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa). Já a limpeza geral e final dos resíduos finos e inertes característicos e provenientes do comum disparo dos artefatos no local, será por conta da contratante.
- ✓ Dado a natureza de risco do material e do cumprimento da legislação vigente, é vedada a subcontratação de outra empresa ou a transferência parcial para a execução do objeto deste Edital. Deverá a proponente contratada, ser a única executora direta das etapas necessárias ao êxito do objeto, com todas suas logísticas diretamente envolvidas tanto para os Produtos de Uso permitido, quanto para os de Uso Restrito (guarda, correta armazenagem, transporte habilitado e legal, local de montagem e demais serviços qualificados). Ficando, portanto, também vedada a participação de empresas de representação ou de promoção e organização de eventos que não possuam registro da específica e hábil atividade no ramo de fogos de artifícios e com as devidas habilitações legalmente constituída se autorizadas na prestação de serviços em Shows pirotécnicos e demais logísticas a que aqui se requer. (LEI ESTADUAL 13.758 - 10 de Setembro de 2002, SEÇÃO VI - DOS SHOWS PIROTÉCNICOS - Arts. 28 e 31 ambos parágrafo único e todas as demais normas dispostas da SEÇÃO III, Subseções I e II, SEÇÃO V e SEÇÃO VII Art. 32. § 2º, bem como, DECRETO FEDERAL nº 3665 de 20 de novembro de 2000 (R-105); PORTARIA Nº 56 - COLOG, DE 05 DE JUNHO DE 2017 (Exército Brasileiro) Art. 2º; 3º e 4º e demais normativas e regulamentações técnicas complementares no ato da licitação.

DA DATA/REALIZAÇÃO DO EVENTO:

- ✓ O espetáculo pirotécnico será realizado após a encenação do Espetáculo do Natal em Canto com horário de início previsto para as 21:00 horas do dia 09 de dezembro de 2023, em frente a Prefeitura Municipal, entretanto, o local da queima de fogos será localizado no estacionamento ao lado do Centro Cultural localizado na Avenida Willy Barth, 2890, Pato Bragado - PR.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

MUNDIAL FOGOS LTDA – CONTRATADA
SOLANGE APARECIDA DE FREITAS SAMPAIO TEIXEIRA